



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 048/99
DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Residencial José Cordeiro de Magalhães" o conjunto habitacional construído através do Projeto "Habitar Brasil", localizado no Bairro Rosário, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO

OUT 05 13 07

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



MENSAGEM

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

José Cordeiro de Magalhães nasceu em 04 de julho de 1901, no local denominado “Campo das Flores”, neste Município.

Teve uma prole de quinze filhos, com Geralda Barbosa Cordeiro, nove dos quais lhes sobreviveram.

Quando da municipalização de Congonhas, foi convidado por seu primeiro prefeito, Dr. Alberto Teixeira dos Santos Filho, para trabalhar na Prefeitura. Exerceu nesta os cargos de contínuo e escriturário, servindo ao Município por longos trinta e dois anos, até se aposentar, compulsoriamente.

Até os 83 anos de idade, foi membro ativo da Corporação Musical Senhor Bom Jesus.

À custa de sacrifícios, pois que limitado aos rendimentos percebidos junto à Prefeitura, conseguiu criar e educar seus filhos, contando a família, hoje, com um Procurador de Justiça do Estado, já aposentado, um médico, um advogado e uma bacharel em Direito.

José Cordeiro de Magalhães distinguiu-se por sua humildade, nobreza de caráter, e, sobretudo, por seu amor à cidade de Congonhas, chegando ao ponto, quando dos momentos difíceis por que passava o Município, a mandar celebrar missa por sua intenção.

De família católica, até seus últimos dias, foi membro da Sociedade de São Vicente de Paulo, servindo à Conferência Nossa Senhora da Conceição, destacando-se como um vicentino atuante.

Ao longo de sua vida, construiu um incomensurável círculo de amizade, podendo-se afirmar que todas as referências feitas à sua pessoa são para destacar o seu lado humilde, a sua lida na criação e educação da família, o seu respeito às pessoas, a sua devoção à causa dos pobres, o seu amor a Congonhas.

Faleceu aos 07 dias do mês de maio de 1987.

É pelo exposto que submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 06/10/99

Ào Procurador.

Para análise e emissão de parecer.

~~_____~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 13 de outubro de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 48/99 - Denomina Conjunto Habitacional.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo visando nominar conjunto habitacional construído através de recursos da municipalidade.

A emenda a Lei Orgânica Municipal nº 09, modificou o artigo 70 que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XXIX - nominar e alterar os nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos."

Diante desta alteração, entendemos que somente a Câmara poderá propor projetos que versam sobre a matéria, sendo portanto, ilegal o projeto em análise por vício de iniciativa.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

MC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Fica designado o
vereador Felis Fudra
de Duarte relator
deste Projeto - Nº 048/99.
Será Comissão, em
14-10-1999.

Deputada:
(Presidente P.L.F.R.)



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 18 de outubro de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.

Projeto de Lei 048/99
Denomina Conjunto Habitacional.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 048/99 é de autoria do Chefe do Executivo e pretende nominar conjunto habitacional localizado no Bairro do Rosário.

Entretanto, com a promulgação da emenda nº 09, à Lei Orgânica Municipal, o artigo 70 foi modificado e passou a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

XXIX - nominar e alterar os nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos."

Com tal alteração, refoge ao Chefe do Executivo a apresentação da proposta em debate.

O Projeto é ilegal, face ao vício de iniciativa.

Este é o meu relatório.


Vereador Zélio Andrade Duarte
Relator

C/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ / _____



DE _____ / _____ / _____

Solicitei vista deste Projeto de Lei, nº 048/99, nesta data. Aprovado pelos membros da C.M.C.R. em 28.10.99

Ildefonso
(Presidente C.M.C.R.)

A Secretaria.

Solicito, na qualidade de líder

do governo, a retirada de tramitação deste Projeto de Lei - nº 048/99 - "Denomina Conjunto Habitacional". Sala dos Comissários, em 11 de novembro de 1999.

Ildefonso



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG




FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
SECRETARIA

ATENDENDO REQUERIMENTO DO VEP. JOSÉ HILTON MIRANDA, LÍDER DO EXERCÍCIO, ARQUIVADO. 16/11/90


Elaine J. C. Dias
PRESIDENTA